



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Lei  
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA  
LEI ORGÂNICA EM 19/06/2023

**LEI Nº 1.099/2023**

Marisângela C. Oliveira  
Marisângela C. Oliveira - CHEFE GABINETE

*Cria os cargos e vagas que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Dona Euzébia aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a presente LEI:

Art.1º. Ficam criados os cargos previstos nos anexos desta lei, os quais serão lotados na estrutura administrativa e comporão o Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Os cargos criados serão:

- I – de provimento efetivo – Anexo I.
- II – de provimento em comissão – Anexo II.

§1º. O provimento em caráter efetivo importa na aprovação em concurso público de provas e de títulos.

§2º. O provimento em comissão importa em livre nomeação e exoneração e se volta para o desempenho de funções de direção, chefia ou assessoramento.

Art.3º. Ficam criadas, também, as seguintes vagas para cargos já existentes:

- I- 1 vaga de Fonoaudiólogo;
- II- 4 vagas de Vigia;
- III- 1 vaga de Supervisor Pedagógico.

Parágrafo único: em razão da criação das vagas previstas neste artigo, ficam consolidados em 2 (dois) o total dos cargos de Fonoaudiólogo, em 5 (cinco) o total dos cargos de Vigia e em 3 (três) o total dos cargos de Supervisor Pedagógico, cargos com características e atribuições estabelecidas nas leis municipais nº614/2002, nº615/2002 e nº769/2009, com suas alterações.

Art; 4º. Fica alterada de 20 horas semanais para 40 horas semanais a carga horária do Cargo de Farmacêutico, com aumento proporcional de remuneração, mantidas as características e atribuições estabelecidas na lei municipal nº769/2009, com suas alterações.



# Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo único: Fica facultado ao servidor efetivo já ocupante da vaga de Farmacêutico a opção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, pela jornada de trabalho de 20 horas semanais ou de 40 horas semanais, observando-se a remuneração respectiva.

Art.5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dona Euzébia, 19 de maio de 2023.

MANOEL FRANKLIN RODRIGUES  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Lei  
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA  
LEI ORGÂNICA EM 19/06/2023  
Marisângela C. Oliveira  
Marisângela C. Oliveira - CHEFE GABINETE